

*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



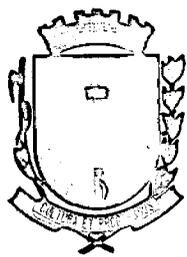
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1449

PROJETO DE LEI Nº 32/83

"Autoriza a doação à COHAB-BANDEIRANTE de área destinada ao núcleo habitacional VILA REDENÇÃO - 2ª ETAPA"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por doação, à Companhia de Habitação Popular / Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, área de terreno destinada à construção de casas populares, com 139.386,59 (cento e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), limitada pela seguinte linha perimétrica: "Inicia-se no marco nº 01 (P.P.), cravado junto à divisa da área em questão; por onde segue em linha reta com a distância de 15,65 metros, confrontando com parte da rua "B" da Vila Redenção, até encontrar o marco nº 02; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta com a distância de 8,42 m, até encontrar o marco nº 03; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta com a distância de 30,02 m, até encontrar o marco nº 04; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 29,85 m, até encontrar o marco nº 05; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 30,51 m até encontrar o marco nº 06; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 29,39 m até encontrar o marco nº 07; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 31,87 m até encontrar o marco nº 08; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 28,24 m até encontrar o marco nº 09; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 33,58 m até encontrar o marco nº 10; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 28,73 m até encontrar o marco nº 11; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 29,63 m até en-



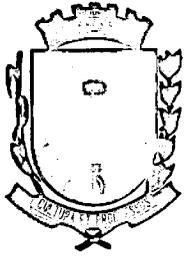
## Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



fls. 02

contrar o marco nº 12; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 30,06 m até encontrar/ o marco nº 13; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 29,72 m até encontrar o marco/ nº 14; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em li- / nha reta com a distância de 32,34 m até encontrar o marco nº 15; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 31,86 m até encontrar o marco nº 16; neste / ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 30,64 m até encontrar o marco nº 17; neste ponto / deflete levemente à direita e segue em linha reta com a distân- cia de 33,12 m até encontrar o marco nº 18; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 32,83 m até encontrar o marco nº 19; neste ponto deflete levemente à direi- ta e segue em linha reta com a distância de 32,74 m até encon- / trar o marco nº 20; confrontando com acesso "Centro Anhanguera"; daí deflete à direita e segue em linha reta com a distância de / 9,57 m até encontrar o marco nº 21; neste ponto deflete à esquer- da e segue em linha reta com a distância de 36,00 m até encon- / trar o marco nº 22; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 55,29 m até encontrar o marco nº 23; neste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta com a distância de 9,64 m até encontrar o marco nº / 24; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha / reta com a distância de 58,14 m até encontrar o marco nº 25; / confrontando com a "F.E.A.P."; daí deflete à direita e segue em linha reta com a distância de 43,09 m até encontrar o marco nº / 26; neste ponto deflete levemente à direita e segue em linha re- ta com a distância de 46,36 m até encontrar o marco nº 27; nes- te ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta com / a distância de 63,99 m até encontrar o marco nº 28; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distân- cia de 71,68 m até encontrar o marco nº 29; neste ponto segue / em linha reta com a distância de 121,81 m até encontrar o marco nº 30; neste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta com a distância de 66,44 m até encontrar o marco nº 31; / neste ponto deflete à direita e segue em linha reta com a dis- / tância de 22,21 m até encontrar o marco nº 32; neste ponto de- / flete levemente à direita e segue em linha reta com a distância de 42,61 m até encontrar o marco nº 33; neste ponto deflete à /



## Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



fls. 03

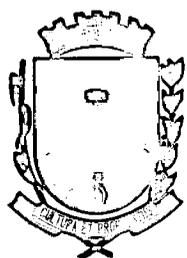
direita e segue em linha reta com a distância de 8,26 m até encontrar o marco nº 34; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 26,07 m até encontrar/ o marco nº 35; neste ponto segue em linha reta com a distância/ de 13,19 m até encontrar o marco nº 36; neste ponto segue em linha reta com a distância de 22,33 m até encontrar o marco nº/ 37; neste ponto deflete levemente à direita e segue em linha re\_ ta com a distância de 19,68 m até encontrar o marco nº 38; nes\_ te ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta com/ a distância de 51,48 m até encontrar o marco nº 39; neste ponto segue em linha reta com a distância de 30,55 m até encontrar o marco nº 40; neste ponto segue em linha reta com a distância de 44,96 m até encontrar o marco nº 41; neste ponto segue em linha reta com a distância de 27,66 m até encontrar o marco nº 42; / confrontando com a Estrada de Ferro (FEPASA). Daí deflete à di\_ reita e segue acompanhando a guia da rua "B" da Vila Redenção / em linha reta com a distância de 38,97 m até o ponto nº 43; nes\_ te ponto também acompanhando a guia, segue em linha reta com a distância de 98,69 m até encontrar o marco nº 44; neste ponto / segue em linha reta acompanhando a guia com a distância de / 94,45 m onde finalmente encontra o marco 01 (P.P.), confrontan\_ do com a rua "B" da Vila Redenção formalizando, assim, uma âre\_ a de extensão superficial de 139.386,59 metros quadrados, obje\_ to da matrícula nº 9.431 do Cartório Imobiliário local.

Artigo 2º)- A área aludida acima destina-se/ à implantação do núcleo residencial a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, com financiamento do Banco Nacional de Habitação, bem como a ou\_ tras obras complementares decorrentes dessa implantação.

Parágrafo Único - A área a ser doada tem o / destino especificado no artigo anterior, revertendo ao patrimô\_ nio municipal independentemente de indenização, a qualquer títu\_ lo, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se / não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de dois anos,/ a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Artigo 3º)- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suple-

05  
A.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



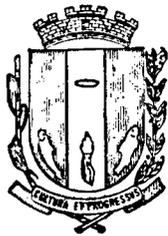
fls. 04

mentadas, se necessário.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Outubro de 1.983.-

  
Elias Mansur  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

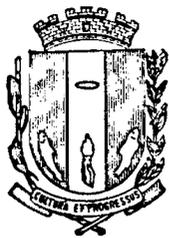
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 32/83

"Autoriza a doação à COHAB-BANDEIRANTE de área destinada ao núcleo habitacional VILA REDENÇÃO - 2a. ETAPA"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por doação, à Companhia de Habitação Popular - Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, área de terreno destinada à construção de casas populares, com 139.386,59 (cento e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e seis virgula cinquenta e nove metros quadrados), limitada pela seguinte linha perimétrica: "Inicia-se no marco nº 01 (P.P.), cravado junto à divisa da área em questão; por onde segue em linha reta com a distância de 15,65 metros, confrontando com parte da rua "B" da Vila Redenção, até encontrar o marco nº 02; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta com a distância de 8,42 m, até encontrar o marco nº 03; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta com a distância de 30,02 m, até encontrar o marco nº 04; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 29,85 m, até encontrar o marco nº 05; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 30,51 m até encontrar o marco nº 06; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 29,39 m até encontrar o marco nº 07; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 31,87 m até encontrar o marco nº 08; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 28,24 m até encontrar o marco nº 09; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 33,58 m até encontrar o marco nº 10; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 28,73 m até encontrar o marco nº 11; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 29,63 m até encontrar o marco nº 12; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a dis-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2

distância de 30,06 m até encontrar o marco nº 13; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 29,72 m até encontrar o marco nº 14; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 32,34 m até encontrar o marco nº 15; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 31,86 m até encontrar o marco nº 16; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 30,64 m até encontrar o marco nº 17; neste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta com a distância de ... 33,12 m até encontrar o marco nº 18; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 32,83 m até encontrar o marco nº 19; neste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta com a distância de 32,74 m até encontrar o marco nº 20, confrontando com acesso "Centro Anhanguera"; daí deflete à direita e segue em linha reta com a distância de 9,57 m até encontrar o marco nº 21; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de ... 36,00 m até encontrar o marco nº 22; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 55,29 m até encontrar o marco nº 23; neste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta com a distância de 9,64 m até encontrar o marco nº 24; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 58,14 m até encontrar o marco nº 25; confrontando com a "F.E.A.P."; - daí deflete à direita e segue em linha reta com a distância de 43,09 m até encontrar o marco nº 26; neste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta com a distância de 46,36 m até encontrar o marco nº 27; neste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta com a distância de 63,99 m até encontrar o marco nº 28; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 71,68 m até encontrar o marco nº 29; neste ponto segue em linha reta com a distância de 121,81 m até encontrar o marco nº 30; neste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta com a distância de 66,44 m até encontrar o marco nº 31; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta com a distância de 22,21 m até encontrar o marco nº 32; neste ponto deflete leve



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

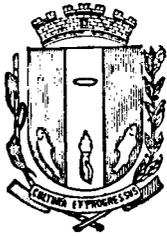
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 3

levemente à direita e segue em linha reta com a distância de 42,61 m até encontrar o marco nº 33; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta com a distância de 8,26 m até encontrar o marco nº 34; neste ponto deflete levemente à esquerda e segue em linha reta com a distância de 26,07 m até encontrar o marco nº 35; neste ponto segue em linha reta com a distância de 13,19 m até encontrar o marco nº 36; neste ponto segue em linha reta com a distância de 22,33 m até encontrar o marco nº 37; neste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta com a distância de 19,68 m até encontrar o marco nº 38; neste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta com a distância de 51,48 m até encontrar o marco nº 39; neste ponto segue em linha reta com a distância de .. 30,55 m até encontrar o marco nº 40; neste ponto segue em linha reta com a distância de 44,96 m até encontrar o marco nº 41; neste ponto segue em linha reta com a distância de 27,66 m até encontrar o marco nº 42; confrontando com a Estrada de Ferro (FEPASA). Daí deflete à direita e segue acompanhando a guia da rua "B" da Vila Redenção em linha reta com a distância de 38,97 m até o ponto nº 43; neste ponto também acompanhando a guia, segue em linha reta com a distância de 98,69 m até encontrar o marco nº 44; neste ponto segue em linha reta acompanhando a guia com a distância de 94,45 m onde finalmente encontra o marco 01 (P.P.), confrontando com a rua "B" da Vila Redenção formalizando, assim, uma área de extensão superficial de 139.386,59 metros quadrados, objeto da matrícula nº 9.431 do Cartório Imobiliário local.

Artigo 2º) - A área aludida acima destina-se à implantação do núcleo residencial a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, com financiamento do Banco Nacional de Habitação, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

Parágrafo único - A área a ser doada tem o destino especificado no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de dois anos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 4

a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Artigo 3º) - As despesas com a execução desta - lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de setembro de 1.983.

*Fausto V. Victorelli*  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala dos Secretários da C. M. de

Pirassununga, 20 de Seto de 1983

*M. J. V.*  
Presidente

*Rediada a Juizeira  
Discussão, por uma sessão,  
por unanimidade de votos.*

*Di. 11/10/1983.*

*M. J. V.*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Recursos, para dar parecer.

Sala dos Secretários da C. M. de

Pirassununga, 20 de Seto de 1983

*M. J. V.*  
Presidente

*Aprovado em Juizeira e  
Segunda discussão por 12  
(doze) votos contra 03 (três.)  
frustradamente votaram os edis  
Adonir A. dos Santos, Antenor  
Francoschini, Benedito Grolino  
Lebeis, Celso Sinatti, Elián Mansour,  
Goroldo Sebastião Vargas, José Carlos  
Mazzoni, João Cláudio Lopes Com-  
serinho, Orlando Alves Ferraz, Ro-  
berto Corrêa, Antenor Francoschini e  
Edson Sidnei Viek. Contrariaram os*

*os edis Dângelia Borretta, Orlando  
Vom e Zuleika Vellide de Franca Chi-  
Voloso.*

*Di. 18.10.1983.*

*M. J. V.*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

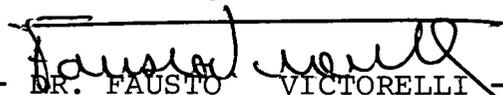
O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo visa autorizar a Prefeitura Municipal a alienar por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, área de terreno destinada à construção de casas populares, com 139.386,59-metros quadrados, descrita no artigo 1º da proposição, com a consequente implantação do núcleo habitacional VILA REDENÇÃO - 2a. ETAPA, avaliada por Cr\$ 92.924.390,00, laudo anexo.

O objetivo dessa doação é a construção de um núcleo que, conforme estudos levados a efeito pela COHAB-BD, na área serão concentradas 350 unidades habitacionais destinadas às famílias que se enquadram nos planos de seleção da COHAB-BD, constituindo essas unidades o Núcleo Residencial "Vila Redenção - 2a. Etapa", tudo na forma do Convênio firmado pela Prefeitura com a COHAB-BD, em 1º de setembro p.passado, com esteio na lei municipal nº 903, de 03 de dezembro de 1968, cujas cópias da lei e do Convênio seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante do presente projeto.

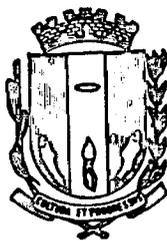
Dada a clareza e a objetividade do em preendimento e pelo caráter social, humanitário e relevante da proposição, cremos contar com o beneplácito dos Senhores Edis, sem discrepâncias.

Outrossim e tendo em vista que a COHAB-BANDEIRANTE já está ultimando os procedimentos preparatórios para a construção do conjunto noticiado, em nossa cidade, vimos requerer para a matéria, tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

PI, SET, 19, 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIA E OBSERVAÇÕES :-

Em cumprimento a portaria nº 083/83, que determina a avaliação de uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada dentro do perímetro urbano da cidade, a qual confronta com parte da rua "B" da V. Redenção, com o acesso "Centro Anhanguera", F.E.A.P. e estrada de ferro Fepasa; objeto da matrícula nº 9.431 do cartório de Registro de Imóveis local.

OBJETO:-

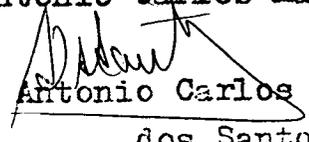
Uma área de terra com 139.386,59 metros quadrados com a localização acima descrita;

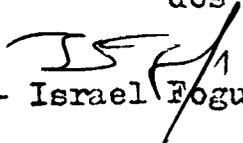
VALOR:-

O valor a que se chegou, para os 139.386,59 metros quadrados de área, foi de R\$92.924.390,00 (Noventa e dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa cruzeiros).

Pirassununga, 12 de setembro de 1983.

  
Engº - Antonio Carlos Marucci

  
Arq/to - Antonio Carlos Felix  
dos Santos

  
Prof. - Israel Foguel.

12  
4

CONVÊNIO QUE FIRMA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - - - - - ,  
NA FORMA ABAIXO : - - - - -

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE , sociedade de economia mista intermunicipal, constituída por escritura pública lavrada nas notas / do 4º Tabelionato de Campinas, livro nº 168, fls. 88, em 16/10/67, e devidamente regis- / traça na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 364.882 em 31/10/67, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Barão de Jaguará nº 1481 - 8º e 9º andares, neste / ato representada por sua Diretora-Presidente, Dª ANIA MARIA AFONSO FERREIRA, brasileira, casada, proprietária, R.G. nº 1768805, C.P.F. nº 016854768-64, residente e domiciliada / em Campinas à Rua Arthur de Freitas Leitão nº 353, e por seu Diretor de Expediente , DR. HAMILTON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, R.G. nº 4282593, C.P.F. nº 022548326 -91, residente e domiciliado em Campinas à Rua Carlo Macchi nº 44, e a PREFEITURA MUCI- PAL DE PIRASSUNUNGA - S. P. , neste ato representada por seu Prefeito Muncipi- pal, DR. FAUSTO VICTORELLI , brasileiro, casado, advogado, C.P.F. nº 016.014.238-53 , R.G. nº 1.473.737 , residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro nº 68 - Pirassumunga , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 903 , de 03 de dezembro de 1968 - , ao final assinados, entidades a seguir designadas abreviadamente COHAB-BD e PREFEITURA , ajustam entre si o presente convênio, na forma das disposições seguintes : - - - - -

OBJETO :

CLÁUSULA I - O objeto do presente é a construção de um núcleo de unidades ha- bitacionais populares na cidade de Pirassumunga - - - - - , Estado de São Paulo , em terreno a ser adquirido pela COHAB-BD, nos termos das cláusulas e condições estabele- cidas neste convênio , através de doação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA à COHAB-BD.

DESTINAÇÃO

CLÁUSULA II - Os recursos fornecidos pela COHAB-BD para a construção do menc- onado núcleo e obtidos por financiamento do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - - - - - , que no presente instrumento será doravante designad como Órgão Financiador, serão apli- cados exclusivamente na construção de casas de moradia e/ou de condomínios em edifícios de apartamentos residenciais, de acordo com as normas e diretrizes fixadas na Lei Fede- / ral nº 4.380, de 21/03/64, e prescrições deste convênio.

CLÁUSULA III - A ação dos participantes deste convênio, dentro do objetivo ex- presso na cláusula anterior, será concentrada na construção de 350 ( trezentos e cin- coenta ) - - - - - unidades habitacionais, destinadas às famílias que se en-

quadram nos planos de seleção da COHAB-BD, número este que poderá ser modificado conforme planta a ser aprovada pelo Órgão Financiador, constituindo as unidades o Núcleo Residencial " Vila Redenção - 2ª Etapa " .

PARTICIPAÇÃO DA COHAB-BD :

CLÁUSULA IV - A COHAB-BD, através de seus órgãos técnicos, realizará :

- a) as providências preliminares necessárias ao planejamento do núcleo habitacional;
- b) elaboração dos projetos e especificações do loteamento e das unidades habitacionais , devidamente aprovados pelo Órgão Financiador;
- c) obtenção do financiamento junto ao Órgão Financiador;
- d) concorrência pública das obras financiadas a serem executadas no núcleo residencial;
- e) supervisão e fiscalização da infraestrutura básica (terraplenagem, redes de água e esgoto);
- f) supervisão e fiscalização das obras financiadas até a entrega das mesmas pela firma em preiteira;
- g) seleção sócio-econômica das famílias a serem contempladas;
- h) supervisão, orientação normativa e controle das atividades referentes a este convênio;
- i) cobrança extra-judicial e/ou judicial dos adquirentes constituídos em mora.

PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA :

CLÁUSULA V - A PREFEITURA assume as seguintes obrigações :

- a) efetuar, sob a orientação da COHAB-BD, o prévio levantamento sócio-econômico da demanda habitacional do Município, bem como a posterior abertura de inscrições públicas;
- b) executar os projetos e serviços de: levantamento plani-altimétrico, devidamente assinado por profissional registrado no CREAA - 6ª Região; urbanização e infraestrutura básica, compreendendo marcação de terreno, terraplenagem (de ruas, quadras e lotes), redes de água e de esgoto e galerias de águas pluviais, locação de quadras e lotes, rede de iluminação pública, guias, sarjetas e jardins, pavimentação, esclarecendo-se que as redes de água e esgoto e a terraplenagem de ruas, quadras e lotes e a respectiva locação deverão estar concluídas obrigatoriamente antes do início das obras de construção das unidades habitacionais, podendo contudo as redes de energia elétrica pública e domiciliar serem executadas concomitantemente à construção das unidades, desde que concluídas juntamente com as mesmas;
- c) na hipótese dos serviços de água e de esgoto do Município pertencerem à "SABESP - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo", a PREFEITURA deverá obter da mesma, e enviar à COHAB-BD, o atestado de que aquela companhia executará os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgoto das unidades habitacio-

Amil

- nais, bem como cobrará da mesma companhia a execução dos serviços anteriormente à construção das unidades;
- d) instalar um parque infantil em área especialmente reservada no projeto e construir um grupo escolar que atenda ao núcleo, não existindo outro em um raio de 1.000 (mil) metros;
- e) observar e atender a orientação técnica e a fiscalização da COHAB-BD;
- f) na hipótese da área onde será edificado o núcleo residencial se situar em zona rural, a PREFEITURA deverá diligenciar no sentido da urgente regularização da área, para que a mesma seja inserida dentro do perímetro urbano do Município, possibilitando o ingresso pela COHAB-BD do processo de empréstimo junto ao Órgão Financiador;
- g) integrar o núcleo residencial no contexto urbano do Município;
- h) garantir perante o Órgão Financiador o cumprimento dos contratos de financiamento firmados com a COHAB-BD e destinados à construção das unidades habitacionais, mediante:
- 1º - a prestação de aval;
  - 2º - a prestação de outras garantias que porventura o Órgão Financiador exigir para a concessão do financiamento.
- i) pagar, ela própria, as quantias necessárias à cobertura do reembolso devido ao Órgão / Financiador e à COHAB-BD, sempre que as arrecadações efetuadas não cobrirem esse total, sem prejuízo das providências estabelecidas no presente convênio;
- j) nomear, concomitantemente à entrega do núcleo residencial, em tempo integral e caráter permanente, um(a) administrador(a) e uma (um) assistente social, com obrigações, além de suas funções específicas, de: zelar pela sede administrativa e social do núcleo, executada e equipada pela COHAB-BD; de comparecer às reuniões periódicas de treinamento / da COHAB-BD; e de atender à orientação da mesma no que se referir ao trabalho a ser desenvolvido, podendo a COHAB-BD, se ineficiente(s) aquele(a,s), indicar substituto(a,s), a título precário e de comum acordo com a PREFEITURA, com vencimentos pagos por essa.

DO PREÇO, SUA AMORTIZAÇÃO, JUROS, EQUIVALÊNCIA SALARIAL E PRAZO DE FINANCIAMENTO :

CLÁUSULA VI - A fixação do preço de venda das unidades habitacionais, assim como a amortização, os juros, o percentual da equivalência salarial e o prazo de pagamento, serão determinados pela COHAB-BD, segundo normas do Sistema Financeiro da Habitação e / prescrições estabelecidas pelo Órgão Financiador, no contrato de empréstimo entre o mesmo e a COHAB-BD.

DISPOSIÇÕES GERAIS :

CLÁUSULA VII - O descumprimento das obrigações assumidas neste convênio pela PREFEITURA possibilitará a apuração de perdas e danos a favor da COHAB-BD, além das despe

sas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIII - A rescisão deste convênio por ato ou omissão da PREFEITURA em nenhum caso acarretará responsabilidade para a COHAB-ED, não podendo pois constituir-se em fundamento para indenização de obras já executadas ou em execução.

CLÁUSULA IX - A PREFEITURA, por este instrumento, desde logo e expressamente:

- 1º - concorda com a seleção dos adquirentes das unidades realizada pela COHAB-ED;
- 2º - responsabiliza-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelos adquirentes;
- 3º - responsabiliza-se, na hipótese de não ser uma das acionistas da COHAB-ED, pelo pagamento à mesma da importância correspondente a 1% (um por cento) do valor do financiamento para a produção das habitações, como reembolso pelas despesas de caráter técnico-administrativo decorrentes das obrigações assumidas na cláusula IV deste convênio, pagamento este a ser efetuado 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de empréstimo com o Órgão Financiador, calculado sempre pelo valor da UPC vigente na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA X - Todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, traslados, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, bem como as decorrentes das obrigações assumidas na cláusula V deste convênio, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da COHAB-ED, serão de exclusiva responsabilidade e ônus da PREFEITURA e/ou isentas de pagamento.

CLÁUSULA XI - As despesas com os contratos de aquisição das unidades habitacionais, bem como os competentes registros, correrão por conta dos adquirentes.

CLÁUSULA XII - As obrigações assumidas pela COHAB-ED, no que tange à edificação do núcleo residencial, só começarão a correr após o Órgão Financiador lhe haver concedido o financiamento a ser pleiteado.

CLÁUSULA XIII - O presente convênio é irrevogável e irretroatável, e obriga não somente às partes como também aos seus sucessores ou herdeiros.

CLÁUSULA XIV - Fica eleito o fóro de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para as questões judiciais oriundas deste convênio.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em três vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que são: Edel Luciano de Castro e Mariza Aparecida Nallin Inácio, ambas brasileiras, casadas, escriturárias, residentes e domiciliadas em Campinas.

Campinas, 01 de setembro de 1983.

Anna Maria Afonso  
D<sup>a</sup> ANNA MARIA AFONSO FERREIRA  
= Diretora-Presidente da COHAB-ED =

Hamilton de Oliveira  
DR. HAMILTON DE OLIVEIRA  
= Diretor de Expediente da COHAB-ED =

Fausto Victorelli  
DR. FAUSTO VICTORELLI  
= Prefeito Municipal de PIRASSUNUNGA =

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Maurício de Barros  
01 Testemunha

*[Handwritten mark]*



17

# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 903

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ASSUMIR OBRIGAÇÕES PERANTE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, EM CONVENIOS DE FINANCIAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E A FIRMAR COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE - ORGÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, CONVENIOS QUE OBJETIVEM A EXECUÇÃO DAS CONSTRUÇÕES.

MDR. FAUSTO VICTORELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETA e êle PROMULGA a seguinte lei:-

Artº 1º) - Para a construção de casas populares no Município, em terreno de propriedade da Prefeitura e, mediante financiamento do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

a) estabelecer convênio com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB BANDEIRANTE, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando como responsabilidades do Município:

- 1- destinar a área à consecução de suas finalidades;
- 2- urbanizar a área destinada;
- 3- executar os serviços de infra-estrutura;
- 4- receber, através de seus serviços administrativos ou de terceiros, devidamente credenciados, diretamente dos adquirentes das casas, as prestações de vidas, na forma que o convênio estabelecer;
- 5- alienar, independentemente de concorrência pública a área à Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB BANDEIRANTE, para fins de garantia hipotecária ao Banco Nacional da Habitação, na forma que o convênio estabelecer;



Prefeitura Municipal de Pirassununga Fls.2.

ESTADO DE SÃO PAULO

6- garantir subsidiariamente o cumprimento dos contratos de compromisso de compra e ven - da firmados entre a COHAB BANDEIRANTE e os adquirentes das casas com a finalidade de - assegurar o reembolso do financiamento ao - BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO;

b) assumir perante o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, a fim de garantir o cumprimento dos convênios de financiamentos destinados à construção de casas no Município, pela COHAB BANDEIRANTE, as seguintes obrigações:

1- garantir o financiamento por intermédio de - aval da Prefeitura;

2- conferir poderes irrevogáveis ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, para levantar junto ao - Governo Federal, ou na conta que para esse fim for aberta no Banco do Brasil, a receita constitutiva do "Fundo de Participação dos - Municípios" a que se refere o Artigo 26 da Constituição do Brasil, que couber ao Município, sendo certo que tais poderes só pode - rão ser usados no caso de inadimplemento - quanto ao retorno do financiamento.

Artº 2º) - Para ocorrer às despesas a serem realiza - das pelo Município, fica aberto o crédito especial de NCr\$. 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício - financeiro.

Artº 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Dezembro de 1.968.

*Fausto Victorelli*  
DR. FAUSTO VICTORELLI

Préfeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, data supra.

*Felippe Malaman*  
FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo

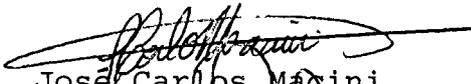
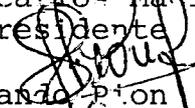
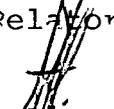


PARECER Nº -----

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E LAVOURA.

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 32/83, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a doação de área de terras à COHAB- BANDEIRANTE destinada ao núcleo Habitacional Vila Redenção - 2a. etapa, nada tem a opor/ quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 1983.

  
José Carlos Marini  
Presidente  
  
Orlando Pion  
Relator  
  
Ademir Alves Lindo  
Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



23  
A

PARECER Nº -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO .

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 32/83, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a doação de área de terras à COHAB-BANDEIRANTE destinada ao núcleo Habitacional Vila Redenção - 2a. etapa, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 1983

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Antenor Franceschini

Relator

Geraldo Sebastião Pavão

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA <sup>20</sup>  
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Recebi

OF. Nº 376/83.-

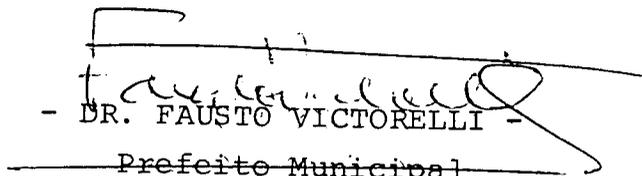
PIRASSUNUNGA 28 de Setº de 1983

Pirassununga, 28 de setembro de 1.983.

Exmo. Sr. Presidente:

A fim de melhor instruir o Projeto de Lei nº 32/83, que visa a doação à COHAB-BANDEIRANTE de área destinada ao núcleo habitacional "VILA REDENÇÃO" - 2a. etapa, na oportunidade encaminhamos a esse Egrégio-Legislativo, o expediente firmado pelo Engº. Renato Luiz Camargo Penteado, da COHAB-BD, através do qual é informado que no caso de doação de terreno por particular ou Prefeitura Municipal, este não incidirá nos custos que deverão recair aos mutuários, considerando apenas os valores da habitação, rede de água e rede de esgoto.

Sem outro particular, reiteramos os - mais altos protestos de estima e consideração.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. ELIAS MANSUR

DD. Presidente da Câmara Municipal.

N e s t a

mczs/.-



Campinas, 27 de Setembro de 1.983

Of. Cohab-Bd. nº 113/83 - D.P.

ASSUNTO: Terreno Doado

LOCAL : Vila Redenção - (2a. Etapa)  
Pirassununga - SP.

Excelentíssimo Senhor:

Por solicitação verbal de V. Excia., informamos que no caso de doação de terreno por particular ou Prefeitura Municipal este não incidirá nos custos que deverão recair aos mutuários. Assim sendo, apenas serão considerados os valores da: habitação, rede de água e rede de esgoto.

Sendo o que se nos oferece para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Companhia de Habitação Popular Bandeirante  
COHAB-BANDEIRANTE

*Renato Luiz Camargo Penteado*  
\_\_\_\_\_  
Eng.º RENATO LUIZ CAMARGO PENTEADO

DIRETOR DE PLANEJAMENTO  
CREAA N.º 10.024/D. 8.º R

Ao Exmo. Sr.  
Prof. Fausto Vitorelli  
DD. Prefeito Municipal de  
Pirassununga - SP.  
Cep. 13.630  
RLCP/maa  
c/cópia.